
Política

Política de Gerenciamento Integrado de Risco e Capital

Data de Publicação

05/05/2023

1. Objetivo

Este documento estabelece conceitos adotados na Gestão Integrada de Riscos e Gerenciamento do Conglomerado Guide e destina-se a evidenciar o cumprimento da regulamentação vigente, especialmente a Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017, e o alinhamento às melhores práticas de gerenciamento de riscos.

2. Abrangência

Devem se apresentar envolvidas no gerenciamento integrado de riscos todas as áreas da Instituição e prestadores de serviços terceirizados, objetivando monitorar e mitigar os riscos, evitar perdas, buscar a melhoria constante dos Sistemas de Controles Internos e disseminar a Cultura de Risco.

3. Gerenciamento Integrado de Riscos

A Direção deve definir objetivos, diretrizes, aprovar controles e procedimentos a serem implementados, abrangendo práticas de gerenciamento de riscos a serem adotadas pela Instituição.

A estrutura organizacional de gerenciamento de riscos está em conformidade com as regulamentações vigentes. As atividades de gerenciamento de riscos são executadas por áreas específicas, que se encontram segregadas das unidades de negócios e da unidade executora da atividade de auditoria interna, e contam com profissionais experientes e qualificados em gerenciamento de riscos.

O Conselho de Administração e a Diretoria são responsáveis por estabelecer as diretrizes, políticas e alçadas para a gestão de riscos e capital, bem como os níveis de apetite por riscos definidos na RAS (Declaração de Apetite a Riscos).

O Diretor de Gerenciamento Integrado de Riscos (CRO) é responsável por: supervisionar o desenvolvimento, a implantação e desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos e por verificar a adequação da RAS junto aos objetivos estratégicos da Instituição, suas políticas, processos, sistemas e relatórios.

4. Conceitos

a. Risco de Crédito

De acordo com a resolução 4.557/17 do Banco Central do Brasil, define-se Risco de Crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a: (i) não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, (ii) desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia do tomador, (iii) reestruturação de instrumentos financeiros, ou (iv) custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

A definição de Risco de Crédito compreende, entre outros:

- O risco de crédito da contraparte, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, inclusive aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos;
- O risco país, entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados pelo tomador ou contraparte localizada fora do país, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde localizado o tomador ou a contraparte, e o risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;
- A possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante;
- A possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados pela parte intermediadora ou conveniente de operações de crédito.

Por meio de análise e tomada de decisões sobre os riscos a que as operações da instituição estão expostas, possibilita a identificação, mensuração, controle e a mitigação dos mesmos, com a implementação de processos e ferramentas estruturados que possibilitam o adequado tratamento deste risco, agregando valor ao negócio.

b. Risco de Mercado

Risco de Mercado origina-se da variação nos valores dos ativos e passivos, causadas por mudanças em preços e taxas de mercado (como juros, ações, cotações de moedas e preços de commodities), e também de mudanças na correlação (interação) entre eles e em suas volatilidades.

c. Risco de Liquidez

Entende-se por risco de liquidez possíveis descasamentos entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de cumprimento de uma ou mais obrigação. Também decorre pela incapacidade de captar recursos suficientes para honrar seus compromissos de curto, médio e longo prazo em volume suficiente para uma posição, afetando, portanto, o preço do valor dos mesmos.

Conforme disposto pelo BACEN na Seção VII da Resolução nº 4.557, 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre controles de risco de liquidez, as análises, informações e relatórios referidos devem ficar à disposição do Banco Central do Brasil. Ademais, deve ser designado Diretor Estatutário responsável, perante o Banco Central do Brasil, pela observância do disposto nesta Resolução, sendo o administrador indicado para o Gerenciamento de Risco da Instituição.

d. Risco Operacional

Risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Nessa definição inclui-se o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

A estrutura de Gerenciamento de Risco Operacional da Guide deve prever:

- Políticas que estabeleçam critérios de decisão quanto à terceirização de serviços e de seleção de seus prestadores;
- Alocação de recursos adequados para avaliar, gerenciar e monitorar o risco operacional decorrente de serviços de terceiros;
- Implementação de estrutura de governança de TI;
- Sistemas, processos e infraestrutura de TI que assegurem (i) integridade, segurança e disponibilidade de dados dos sistemas utilizados; (ii) sejam robustos e adequados às necessidades e às mudanças do modelo de negócios; (iii) incluam mecanismos de proteção de segurança da informação.

Nos contratos referentes à prestação de serviços terceirizados de TI, devem constar a permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos termos firmados, à documentação e informações referentes aos serviços prestados e às dependências do contratado.

A Guide deve assegurar a adequada capacitação sobre risco operacional de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes.

e. Gestão de Continuidade de negócios

A gestão de continuidade de negócios compreende um conjunto de estratégias e plano de ação desenvolvido de forma preventiva para garantir que os principais serviços sejam mantidos após a ocorrência de indisponibilidade temporária ou desastre, até que a situação seja normalizada.

As políticas de Gestão de Continuidade de negócios da Guide devem estabelecer processo para análise de impacto nos negócios que inclua a identificação, classificação e documentação dos processos críticos de negócio, bem como a avaliação seus efeitos em casos de interrupções.

Na gestão de continuidade dos negócios, a Guide deve assegurar a continuidade de suas atividades e limitar perdas decorrentes da interrupção dos processos críticos de negócio.

O plano de continuidade de negócios deve estabelecer procedimentos e prazos estimados para reinício e recuperação das atividades em caso de interrupção dos processos críticos de negócio, bem como as ações de comunicação necessárias. Além disso, deve prever testes e revisões com periodicidade adequada, cujos resultados devem estar inseridos nos relatórios gerenciais para a diretoria da Guide.

As políticas e os planos de continuidade de negócios devem considerar os serviços prestados por terceiros, quando relevantes.

f. Responsabilidade Socioambiental e Climática

A responsabilidade socioambiental e climática diz respeito ao cumprimento dos deveres e obrigações dos indivíduos e empresas para com a sociedade em geral e o respeito ao meio ambiente e na prática de ações que resultem na preservação ambiental.

A Política de Responsabilidade Socioambiental deve conter princípios e diretrizes que norteiem as ações de natureza socioambiental nos negócios e na relação com as partes interessadas, observando os seguintes princípios:

- I. relevância: o grau de exposição ao risco socioambiental das atividades e das operações da Guide; e
- II. proporcionalidade: a compatibilidade da Política com a natureza da Guide e com a complexidade de suas atividades e de seus serviços e produtos financeiros.

5. **Basiléia III e Gerenciamento de Capital**

O Acordo de Basiléia, denominado Basiléia III, que trata do estabelecimento de critérios mais adequados ao nível de riscos associados às operações conduzidas pelas instituições financeiras para fins de requerimento de capital regulamentar, está estruturado em 3 pilares:

Pilar 1 – Capital Mínimo Requerido: requerimento mínimo para os ativos ponderados pelo risco em consonância com o cronograma.

Pilar 2 - Revisão no Processo de Supervisão: o Supervisor Bancário é o responsável por avaliar como os bancos estão estimando a adequação de suas necessidades de capital em relação aos riscos assumidos.

Pilar 3 - Disciplina de Mercado (Disclosure): estimula maior disciplina do mercado através do aumento da transparência dos bancos, para que os agentes de mercado sejam bem informados e possam entender melhor o perfil de risco da Instituição.

Nos termos da Resolução do CMN nº 4.955 de 21 de outubro de 2021, o Patrimônio de Referência é composto basicamente pelo somatório do capital de nível I e do capital de nível II.

O cálculo do capital regulatório da Instituição para a cobertura de risco baseia-se na Resolução nº 4.958 do BACEN, de 21 de outubro de 2021 (antiga Resolução nº 4.193), que dispõem sobre apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e institui o Adicional de Capital Principal.

Os ativos ponderados pelo risco (RWA) são compostos pelas parcelas de risco de crédito, risco de mercado – composto pelos riscos das exposições em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial, das operações sujeitas à variação das taxas de juros, das operações sujeitas à variação do preço de commodities, das operações sujeitas à variação do preço de ações e risco operacional.

O processo de gestão eficiente do capital contempla a otimização do capital utilizado e o alinhamento com a estratégia de negócios da Instituição e com seu apetite de risco. O gerenciamento da adequação do capital contemplará o monitoramento eficiente do uso do capital versus a sua disponibilidade, a implantação de ações corretivas e a previsão e

acompanhamento do Capital em consonância com o Planejamento Estratégico e de Negócios da Instituição e os diversos testes de estresse, quando oportuno.

6. Divulgação das Informações do Relatório de Pilar 3

Em atendimento a circular do BACEN nº 3.930 de 14 de fevereiro de 2019, a Guide enquanto instituição classificada no segmento S4 faz a divulgação do Relatório de Pilar 3 em seu endereço eletrônico da Tabela OVA - Visão geral do gerenciamento de riscos da instituição.

7. Regulamentação Associada:

- ✓ Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017;
- ✓ Circular nº 3.930 de 14 de fevereiro de 2019; e,
- ✓ E demais normas associadas.